

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
PARA PROTETORES DE ANIMAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1: Institui o cartão de identificação para os protetores de animais.

§1 Compreende-se como protetores, toda pessoa física de que forma, frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários.

Art 2: Para obter o direito ao cartão de identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identificação
- II - fotografia, no formato 3x4;
- III - Comprovante de Endereço;
- IV - Histórico documental do trabalho prestado como protetor de animais.

Art. 3: Os protetores de animais e ONG's da causa animal terão preferência nos programas públicos oferecidas pelo Município, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais sob sua proteção e cuidados.

Art. 4  Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará

responsável pelo cadastramento dos protetores

Art. 5: O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de Março de 2023.

VINICIUS SIMOES  
VEREADOR - CIDADANIA



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 23 reconhece como competência comum dos Municípios a proteção ao Meio Ambiente:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

De igual forma a Lei Orgânica do Município de Vitória determinou em seu texto que é dever do Poder Público Municipal a proteção aos animais, senão vejamos:

**Art. 19** *É competência comum do Município, da União e do Estado:*

*I-zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

(...)

*VI-proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII-preservar as florestas, os manguezais, a fauna e a flora;*

***"Art 171. Para assegurar a efetividade do direito a que se refere o artigo anterior, incumbe ao Poder público Municipal:***



*III - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade;"*

Os protetores de animais e ONG's da causa animal realizam um importante trabalho junto a municipalidade, contribuindo com o Poder Público de forma a acolher e ministrar cuidados a inúmeros animais que se encontram na rua.

Entretanto, em que pese o importante trabalho prestado os mesmos não possuem nenhum tipo de prioridade nos atendimentos realizados junto ao Município de Vitória e correlacionados a causa animal, motivo pelo qual a presente proposição é de extrema relevância.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de Março de 2023.

VINICIUS SIMOES  
VEREADOR - CIDADANIA

